

**RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 08/11**

**O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “a”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta no processo 42854954/2008-DTFP do DER-ES e tendo em vista decisão aprovada na reunião realizada em 13 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de Suspensão do Serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas Domingos Martins x Santa Maria de Jetibá (206), Venda Nova do Imigrante x Conceição do Castelo (286), Domingos Martins x Marechal Floriano (332), Domingos Martins x Alto Paraju (355), Domingos Martins x Divisa Venda Nova do Imigrante (356), Domingos Martins x Divisa Afonso Cláudio (357), Domingos Martins x Araguaia (360), Domingos Martins x Perobas (361), Domingos Martins x Alto Rio Ponte (362), Domingos Martins x Divisa Alfredo Chaves (363), Domingos Martins x Araguaia via Trevo Paraju (364), Paraju x Pontões (249 - paralisada), Domingos Martins x Ponto Alto via Estrada Velha (358 - paralisada) e Domingos Martins x Bom Jesus (359 - paralisada) exploradas pela empresa Transprimo Ltda, por período de 30 (trinta) dias em época a ser estabelecida pelo DER-ES.

Vitória, 13 de maio de 2011

**Valdir Antonio Uliana**

Presidente do C.T.I.